TC-014389.989.23-7
TC-014651.989.23-8

A C Ó R D Ã O

TC-014389.989.23-7 (ref. TC-018087.989.18-2, TC-018914.989.18-1, TC-023058.989.19-5, TC-022349.989.19-4 e TC-019138.989.20-7)

Recorrente: Waldemilson da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Lorena e Embras – Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de sistema integrado para gestão pública, nas áreas administrativa, financeira e de recursos humanos, no valor de R$156.000,00.

Responsáveis: Waldemilson da Silva e Mauro Gonçalves Fradique de Oliveira (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, aplicando multa no valor de 60 Ufesps ao responsável Waldemilson da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Stephanie Paim Chiconini (OAB/SP nº 319.387), Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), Mônica de Luna Cerqueira Guizalberte Bastos (OAB/SP nº 292.451), Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Viviane Aparecida Lopes Monteiro (OAB/SP nº 253.503), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

(ref. TC-18087.989.18-2, TC-18914.989.18-1, TC-19138.989.20-7, TC-22349.989.19-4 e TC-23058.989.19-5)

TC-014651.989.23-8 (ref. TC-018087.989.18-2, TC-018914.989.18-1, TC-023058.989.19-5, TC-022349.989.19-4 e TC-019138.989.20-7)

Recorrente: Embras – Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Lorena e Embras – Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de licença de uso de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BN0F-AMSC-78S5-5S1M

sistema integrado para gestão pública, nas áreas administrativa, financeira e de recursos humanos, no valor de R$156.000,00.

Responsáveis: Waldemilson da Silva, Fábio César Fernandes Longuinho e Mauro Gonçalves Fradique de Oliveira (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, aplicando multa no valor de 60 Ufesps ao responsável Waldemilson da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Stephanie Paim Chiconini (OAB/SP nº 319.387), Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), Mônica de Luna Cerqueira Guizalberte Bastos (OAB/SP nº 292.451), Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Viviane Aparecida Lopes Monteiro (OAB/SP nº 253.503), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

(ref. TC-14981.989.22-1, TC-20795.989.22-7, TC-23142.989.21-9, TC-24018.989.21-0 e TC-9303.989.23-0)

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. TERMO DE RERRATIFICAÇÃO. LICENÇA DE USO DE SISTEMA PARA GESTÃO PÚBLICA. PRAZO CONSIDERADO VIÁVEL PARA A ENTREGA INICIAL DO SISTEMA. INOBSERVÂNCIA DA SÚMULA Nº 50 DO TCESP. FALTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO. RELEVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. MULTA CANCELADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor Waldemilson da Silva, ex-presidente da Câmara Municipal de Lorena, e pela empresa Embras – Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda. e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, decretando-se a regularidade da Licitação, do Contrato e do Termo Aditivo nº 03, com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BN0F-AMSC-78S5-5S1M

recomendações, e a regularidade dos Termos Aditivos nºs 01, 02 e 04 e do Termo de Rerratificação, com o consequente cancelamento da multa aplicada.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BN0F-AMSC-78S5-5S1M